



PREFEITURA DE

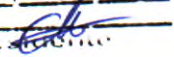
ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

07.411.531/0001-16



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025

APROVADO
Em 23/07/2025

PREFEITO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE, ESTABELECE NORMAS PARA O PLANTIO, MANEJO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO ARBÓREA EM ÁREAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e demais legislações correlatas, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Arborização Urbana do Município de Abaiara – CE, com o objetivo de promover o planejamento, a implantação, a manutenção, a proteção e a recuperação da arborização urbana, visando à melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida da população.

Art. 2º - A arborização urbana é considerada bem de interesse comum e de utilidade pública, devendo ser planejada e executada de forma integrada com as demais políticas públicas urbanas, contribuindo para:

- I – A melhoria da qualidade do ar e do microclima;
- II – O sombreamento e o conforto térmico em espaços públicos e edificações;
- III – A valorização paisagística, social e ambiental das áreas urbanas;
- IV – A conservação da biodiversidade, com prioridade para espécies nativas da Caatinga;
- V – A promoção da saúde, bem-estar e convívio social da população.

Art. 3º - A Política Municipal de Arborização Urbana reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Desenvolvimento sustentável e equilíbrio ecológico;
- II – Participação social na gestão ambiental urbana;
- III – Respeito às características ecológicas, climáticas e culturais do semiárido;

12.478.983/0001-88
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP 63240-000 Abaiara - CE





PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



IV – Transparência e responsabilidade técnica na tomada de decisões;

V – Proteção e incremento da arborização existente.

Art. 4º São diretrizes desta política:

I – Elaboração, execução e constante atualização do Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU;

II – Prioridade para o plantio de espécies arbóreas nativas, frutíferas e adaptadas ao clima local;

III – Inclusão da arborização no planejamento urbano, especialmente em obras públicas e loteamentos;

IV – Promoção da educação ambiental e da sensibilização da população para a importância das árvores urbanas;

V – Estimulo à pesquisa e ao uso de tecnologias sustentáveis no manejo arbóreo.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar, implantar e manter atualizado o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, que conterà, no mínimo:

I – Diagnóstico técnico da arborização urbana existente;

II – Mapeamento e zoneamento das áreas prioritárias para plantio e conservação;

III – Relação de espécies recomendadas, com ênfase em exemplares nativos como ipê, aroeira, mulungu, juazeiro, umburana e outras;

IV – Normas técnicas para plantio, poda, manejo e supressão;

V – Critérios para reposição e compensação ambiental;

VI – Estratégias para envolvimento da comunidade, escolas e instituições locais.

Parágrafo único. O PMAU deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, mediante consulta pública.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com demais órgãos públicos e parceiros:

I – Planejar, executar, fiscalizar e supervisionar as ações de arborização urbana;

II – Disponibilizar mudas de qualidade e assistência técnica para projetos institucionais, comunitários e escolares;





PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



III – Autorizar e regulamentar podas e supressões, com base em critérios técnicos e legais;

IV – Promover campanhas públicas de plantio e educação ambiental.

Art. 7º - A supressão de árvores urbanas será autorizada apenas em casos devidamente justificados, tais como:

I – Risco iminente à integridade física de pessoas ou bens;

II – Interferência comprovada com obras de Interesse público;

III – Comprometimento irreversível da saúde da árvore por pragas ou doenças.

§1º - A supressão deverá ser precedida de laudo técnico e autorização do órgão ambiental municipal.

§2º - A reposição será obrigatória, com o plantio de, no mínimo, 2 (duas) mudas por árvore suprimida, preferencialmente da mesma espécie ou de espécie nativa.

Art. 8º - O Poder Público promoverá e incentivará a participação da sociedade civil na execução da política de arborização urbana, por meio de:

I – Programa “Adote uma Árvore”, com responsabilidade compartilhada entre cidadãos e poder público;

II – Parcerias com escolas, associações, entidades religiosas e organizações não governamentais;

III – Capacitações, oficinas e ações educativas sobre arborização e manejo sustentável;

IV – Projetos escolares de arborização participativa.

Art. 9º - Constitui infração administrativa qualquer ação ou omissão que cause danos à arborização urbana, especialmente:

I – Danificar, mutilar ou eliminar árvore sem autorização prévia;

II – Executar poda drástica ou em desacordo com as normas técnicas;

III – Depositar resíduos sólidos, entulho ou substâncias nocivas nas proximidades das árvores.

Art. 10º - Os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades, a serem regulamentadas por decreto:

I – Advertência formal;

12.478.983/0001-88
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP: 63240-000 Abaiara - CE

prefeitura.de.abaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>

Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000 - Abaiara-Ce





PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



II – Multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da multa simples, conforme previsto na legislação ambiental municipal;

III – Obrigatoriedade de reposição vegetal ou reparação do dano ambiental causado.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive com a publicação de lista atualizada de espécies arbóreas recomendadas para o Município.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, Gabinete do Prefeito, aos 16 de julho de 2025.

ANGELO FURTADO

SAMPAIO:30737060387

Assinado de forma digital por
ANGELO FURTADO

SAMPAIO:30737060387

Dados: 2025.07.18 13:45:27 -03'00'

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

12.478.983/0001-88
MUNICIPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ibiapina, 302 - Centro
CEP 63240-000 Abaiara - CE

prefeitura.de.abaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>

Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro – 63240-000 – Abaiara-Ce





PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16

**MENSAGEM Nº 14/2025-GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que visa instituir a **Política Municipal de Arborização Urbana de Abaiara-CE**, estabelecendo normas para o plantio, manejo, conservação e proteção da vegetação arbórea nas áreas urbanas do município.

A arborização urbana é uma ferramenta fundamental para o equilíbrio ambiental das cidades, contribuindo diretamente para a qualidade do ar, o conforto térmico, a retenção de água da chuva, a biodiversidade e o bem-estar da população. Além disso, constitui elemento de integração social, paisagismo e valorização dos espaços públicos.

O projeto estabelece princípios, diretrizes e instrumentos claros para o planejamento e a execução das ações de arborização, com destaque para a criação do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) e a priorização de espécies nativas da Caatinga, promovendo a adaptação climática e o respeito ao ecossistema local.

A proposta também reforça a participação da comunidade, por meio de programas educativos, parcerias institucionais e do programa "Adote uma Árvore", estimulando a corresponsabilidade na conservação ambiental.

Destaca-se, ainda, o compromisso com a legalidade, a técnica e a responsabilidade social, ao disciplinar procedimentos para supressão, poda e reposição de árvores, com base em critérios técnicos, laudos ambientais e compensações obrigatórias.

Dessa forma, o projeto está alinhado à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), ao Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e à legislação ambiental municipal, integrando-se às demais políticas locais de sustentabilidade urbana.

Submeto, portanto, o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo na construção de uma cidade mais verde, equilibrada e saudável para as presentes e futuras gerações.

Atenciosamente,

ANGELO FURTADO
SAMPALIO:30737060387

Assinado de forma digital por
ANGELO FURTADO
SAMPALIO:30737060387
Dados: 2025.07.18 13:45:10 -03'00'

ANGELO FURTADO SAMPALIO
Prefeito Municipal

12.478.983/0001-88
MUNICÍPIO DE ABAIARA
CÂMARA MUNICIPAL
Av. Padre Ipirapina, 302 - Centro
CEP: 63240-000 Abaiara - CE